



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **AMC INFORMÁTICA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS.

**Processo nº 00034.000277/2016-11.**

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **AMC Informática Ltda**, estabelecida à Alameda Rio Preto, nº 453 – Tamboré – Barueri/SP, CEP: 06460-050, inscrita no CNPJ sob o nº 62.541.735/0001-80, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Caio Lima Sandes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.416.885 SSP/DF e do CPF nº 013.558.141-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de procuração, têm entre si, ajustado o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2017, até o dia 19 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima-Segunda do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado é de **R\$ 9.432,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 113.190,00 (cento e treze mil, cento e noventa reais)**, conforme abaixo demonstrado:

| Item             | Descrição                                                                          | Qtde. Mensal | Qtde. Anual | Valor Unitário R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Anual R\$   |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------------|------------------|-------------------|
| 1                | <b>Impressora Monocromática A4 – Tecnologia de impressão laser</b>                 | 35           | 420         | 93                 | 3.255,00         | 39.060,00         |
|                  | Impressão mensal por equipamento: 1.500                                            | 52.500       | 630000      | 0,024              | 1.260,00         | 15.120,00         |
| 2                | <b>Impressora Multifuncional Monocromática A4 – Tecnologia de impressão: laser</b> | 10           | 120         | 215                | 2.150,00         | 25.800,00         |
|                  | Impressão mensal por equipamento: 1.500                                            | 15.000       | 180000      | 0,013              | 195,00           | 2.340,00          |
|                  | <b>Digitalização – franquia mensal por equipamento: 250</b>                        | 2.500        | 30000       | 0,01               | 25,00            | 300,00            |
| 3                | <b>Impressora Multifuncional Colorida A4 – Tecnologia de impressão: laser</b>      | 3            | 36          | 455                | 1.365,00         | 16.380,00         |
|                  | Impressão mensal por equipamento: 1200                                             | 3.600        | 43200       | 0,17               | 612,00           | 7.344,00          |
|                  | Digitalização – franquia mensal por equipamento: 250                               | 750          | 9000        | 0,01               | 7,50             | 90,00             |
| 4                | <b>Impressora Monocromática A3 – Tecnologia de impressão laser</b>                 | 1            | 12          | 539                | 539,00           | 6.468,00          |
|                  | Impressão mensal por equipamento: 1.000                                            | 1.000        | 12000       | 0,024              | 24,00            | 288,00            |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                                                                    |              |             |                    | <b>9.432,50</b>  | <b>113.190,00</b> |

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 800368, de 17/10/2018, no valor de **R\$ 9.432,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário e do 1º termo aditivo, não alteradas por este instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

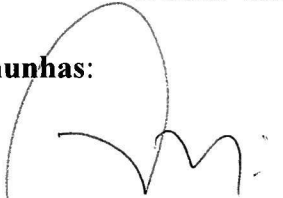


**Pedro Antonio Bertone Ataíde**  
Diretor-Geral

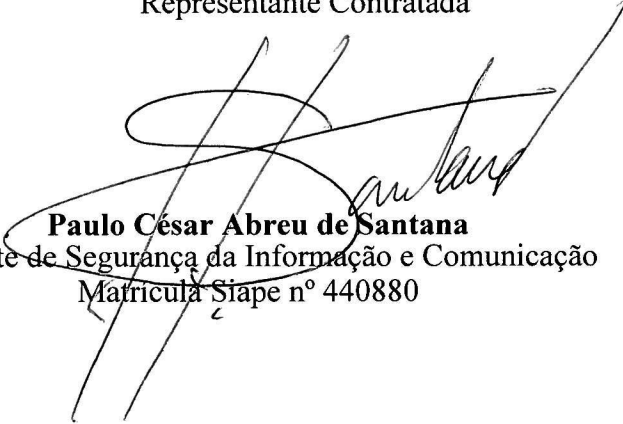


**Caio Lima Sandes**  
Representante Contratada

**Testemunhas:**



**José Tarquino Alves Silva**  
Coordenador de Recursos Logísticos  
Matrícula Siape nº 747179



**Paulo César Abreu de Santana**  
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação  
Matrícula Siape nº 440880